

LEI MUNICIPAL Nº 049/01 DE 21 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de auxílios a população carente de nosso Município e dá outras providências.

Neuri Dalsólio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber

que o Poder Legislativo, aprovou e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios que consistem em materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos e saneamento básico, objetivando atender diretamente à população carente de nosso Município, visando realizar construções em reformas de moradia, em terreno do Município a título de cessão de uso e em terreno urbano ou área rural do beneficiado, devidamente regularizado.

Art.2º - Somente poderão beneficiar-se dos auxílios previstos na presente Lei, pessoas/famílias carentes, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Considera-se carente para efeito desta Lei aquelas pessoas/famílias cuja renda familiar seja inferior a 2(dois) salários mínimos e comprovar o seu grau de miserabilidade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias.

Art. 3º - Após o cumprimento das exigências cadastrais, constantes no § 1º do art.2º da presente Lei, será verificado “in loco” a necessidade da concessão de auxílios descritos no art.1º da presente Lei.

§ 1º - As reformas de construções serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 4º - Caberá sempre a Secretaria de Obras e Viação atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

Art. 5º - A ordem para atender as pessoas/famílias carente será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com supervisão do Prefeito Municipal, a pondo “Atende-se” dirigido ao almoxarifado, responsável pelo fornecimento dos serviços ou material, colhendo a assinatura em documento hábil do beneficiado.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas sob a dotação orçamentária 09.02.4110.00-1010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ,
Santa Cecília do Sul, 21 de maio de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. da Administração